

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.343, DE 21 DE AGÔSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a criar dez escolas estaduais no Município de Capim e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dez (10) escolas primárias nas localidades denominadas Colônia Agrícola São Domingos, Colônia Agrícola Nazaré, Jurujaia, Jaboticacá, Urucuriteua, Prata, Itabocal, Jurunas, São Bento e Jari, tôdas no Município de Capim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para atender as despesas correspondentes ao artigo anterior, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de agôsto de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.677, DE 25/08/1961.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ